



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

*Revog. p/ Lei 3899/03*

LEI Nº 3.815, DE 17 DE OUTUBRO DE 2002.

**Altera a redação do art. 2º da Lei 3.543/00 que fixa o subsídio dos Vereadores do Município de Montenegro.**

**IVAN JACOB ZIMMER**, Prefeito Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**L E I:**

Art. 1º O § 1º e o caput do art. 2º da Lei 3.543/00, alterados pela Lei 3.735/02, passam a vigor com a seguinte redação:

“Art. 2º Os Vereadores perceberão, a partir de 1º de outubro de 2002, subsídio mensal no valor de R\$ 1.506,77 (hum mil, quinhentos e seis reais e setenta e sete centavos) face a reposição salarial de 4,30% (quatro vírgula trinta por cento) concedida aos servidores municipais. (NR)

§ 1º O Presidente da Câmara perceberá, juntamente com o subsídio, a título de representação, a importância de R\$ 1.004,51 (hum mil e quatro reais e cinqüenta e um centavos). (NR)

§ 2º ...  
§ 3º ...”

Art. 2º Os encargos decorrentes da aplicação da presente Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de outubro de 2002.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 3.735/02.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO**, em 17 de outubro de 2002.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:**  
Data Supra.

*Rosemãr Almeida*  
**ROSEMÀR ALMEIDA**,  
Secretária-Geral.

*Ivan Jacob Zimmer*  
**IVAN JACOB ZIMMER**,  
Prefeito Municipal.

**LEI DE AUTORIA DA MESA DIRETORA**

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”